

Prefeitura Municipal de Goianá
ESTADO DE MINAS GERAIS
Av. 21 de Dezembro, 850 - CNPJ 01.611.137/0001-45

DECRETO nº 060/2021

“Dispõe sobre a transição, no âmbito do Município de Goianá, para a onda verde do Programa Minas Consciente.”

O Excelentíssimo Prefeito de Goianá, Sr. ESTEVAM DE ASSIS BARREIROS, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO a Lei Federal 13.979/20;

CONSIDERANDO a necessidade de ajustes pontuais nas medidas de enfrentamento a crise de saúde ora instalada em razão da COVID-19;

CONSIDERANDO que o Governo do Estado de Minas Gerais decretou a criação da ONDA VERDE no plano de retomada da economia MINAS CONSCIENTE, sendo a medida menos restritiva, já determinando a adoção na microrregião de Goianá;

CONSIDERANDO que o Plano Minas Consciente permitiu a adoção de modelo de intermitência das atividades econômicas em relação àquelas da onda subsequente, com a flexibilização de certas atividades econômicas por um período compensando-se com restrições de outras atividades;

CONSIDERANDO um cenário mais favorável com as análises sistemáticas dos indicadores epidemiológicos e o número de UTI disponíveis para atendimento a pacientes do COVID-19.

DECRETA:

Art. 1º - Fica estabelecida a partir de 28 de maio de 2021 a observância no âmbito do Município de Goianá das diretrizes e protocolos locais e dos constantes da “Onda Verde” do Plano Minas Consciente – em consonância aos protocolos e orientações direcionadas aos municípios da microrregião, devendo ser observados todos os protocolos sanitários da referida onda.

Art. 2º - Continua obrigatório o uso de máscara em vias públicas, estabelecimentos comerciais e empresariais, Igrejas e Templos religiosos, órgãos públicos, bem como todos os locais privados de uso público no Município de Goianá.

Art. 3º - Fica autorizado o funcionamento das atividades econômicas dos segmentos previstos na Onda Verde – serviços essenciais, do Plano Minas Consciente, até decisão em contrário.



Campos

[Handwritten signature]



Prefeitura Municipal de Goianá

ESTADO DE MINAS GERAIS
Av. 21 de Dezembro, 850 - CNPJ 01.611.137/0001-45

Art. 5º Compete aos estabelecimentos privados observar as restrições contidas neste decreto, bem como adotar as medidas estabelecidas no “Plano Minas Consciente”, para evitar a propagação de infecção viral relativa à COVID-19.

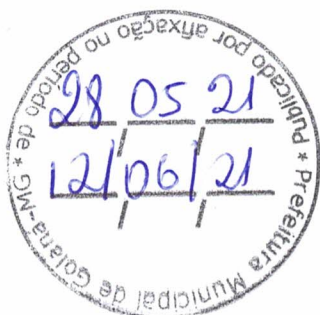
Art. 6º As atividades econômicas autorizadas em cada Onda do Programa Minas Consciente e seus respectivos protocolos sanitários poderão ser consultadas por meio do endereço eletrônico <https://www.mg.gov.br/minasconsciente>

Art. 7º - Este Decreto entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

Goianá, 28 DE MAIO DE 2021

Estevam de Assis Barreiros
Prefeito Municipal

Estevam de Assis Barreiros
PREFEITO MUNICIPAL



Valéria Cristina Nunes Campos
SECRETÁRIA DO GABINETE